



PROCESSO TC 09855/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Lucy Mary Dantas Abrantes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00201/22**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Lucy Mary Dantas Abrantes.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 2019.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 49/2017):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Diego de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
  - 3.3. Data do ato: 01 de março de 2017.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 04 de abril de 2017.
  - 3.5. Valor: R\$3.216,71.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 85/89), a Auditoria verificou a ausência: (1) da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS) relativa ao período contributivo de 21/03/1998 a 23/07/1991; e (2) da Certidão emitida pela respectiva Secretaria de Educação, detalhando o período de contribuição exclusivamente em atividades de magistério. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 105/107, 126/129 e 132/135). Em última análise, o Corpo Técnico entendeu pelo restabelecimento da legalidade do ato de aposentadoria e sugeriu seu respectivo registro (fls. 144/148).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 09855/17

### **VOTO DO RELATOR**

**Ante o exposto**, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09855/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCY MARY DANTAS ABRANTES, matrícula 2019, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 49/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 70 e 72).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 15 de fevereiro de 2022.

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 15:35



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:10



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO